

PROTOCOLO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2018	
PROCESSO Nº	23244.003627/2018-92
ORDEM DE SERVIÇO	2018-03
DESTINATÁRIO	Reitora do IFAC.
TIPO DE AUDITORIA	Conformidade e operacional.
UNIDADE AUDITADA	Reitoria.
PERÍODO DE ANÁLISE	Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017.
ÁREA AUDITADA	Gestão da Tecnologia da Informação
OBJETIVOS	a) Analisar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI; b) Analisar a segurança da informação quanto aos aspectos da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.
ESCOPO	Verificar se as metas e os objetivos do PDTI estão sendo cumpridos conforme o cronograma estipulado; Os exames serão realizados por amostragem, seguindo critérios de materialidade, relevância, grau de risco e outros fatores detectados pelos técnicos, no sentido de: a) Verificar se a política de segurança de TI está formalizada, analisando-se os procedimentos adotados; b) Verificar se os procedimentos de criação, alteração, manutenção e gerenciamento de contas e senhas estão normatizados e se esses normativos estão sendo cumpridos; c) Verificar se os procedimentos inerentes à manutenção de hardware e software, bem como às solicitações de apoio originada nos setores são formalizadas.
EQUIPE	Marcel Hadad Farias (Auditor).

PROTOCOLO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
ESCOPO DO TRABALHO.....	4
LEGISLAÇÃO APLICADA.....	5
RESULTADOS DOS TRABALHOS.....	6
CONSTATAÇÃO 001 - DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA AÇÃO/META A20 DO PDTL.....	06
<i>RECOMENDAÇÃO 001.....</i>	<i>07</i>
CONSTATAÇÃO 002 - DESCUMPRIMENTO DA AÇÃO/META A33 DO PDTL.....	07
<i>RECOMENDAÇÃO 002.....</i>	<i>08</i>
CONSTATAÇÃO 003 - DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA AÇÃO/META A35 DO PDTL.....	08
<i>RECOMENDAÇÃO 003.....</i>	<i>08</i>
CONSTATAÇÃO 004 - DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA AÇÃO/META A48 DO PDTL.....	09
<i>RECOMENDAÇÃO 004.....</i>	<i>09</i>
CONSTATAÇÃO 005 - NÃO FORMALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DA NOVA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE TI.....	09
<i>RECOMENDAÇÃO 005.....</i>	<i>10</i>
CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS.....	11
CONCLUSÃO.....	13

PROTOCOLO:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

ENCAMINHAMENTO.....14

Página 3/14

PROTOCOLO:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório foi desenvolvido em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2018-03 e em conformidade ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018, tendo sido executado pelo servidor Marcel Hadad Farias – *Auditor*.

Este Relatório apresenta as conclusões de auditoria referentes à Gestão da Tecnologia da Informação. Organiza-se em partes, de forma sistemática, a fim de objetivar a leitura.

ESCOPO DO TRABALHO

Resolveu elaborar a amostra com base nas metas e ações previstas no PDTI com **prazo de conclusão até Dezembro de 2017**.

Portanto, foram selecionadas como amostra **14 (quatorze) metas/ações** do total de 89 metas/ações previstas no PDTI, conforme TABELA abaixo, o que contabilizou um percentual de **15,73% (quinze vírgula setenta e três por cento)** do total.

METAS	AÇÕES	
M12	A6	A35
M19	A19	A37
	A20	A44
	A29	A45
	A33	A48
	A34	A53

Para obtenção das informações necessárias à realização deste trabalho foi utilizada a técnica de análise documental e de indagação escrita.

A execução da auditoria foi prevista para o período compreendido entre os dias 20/02/2018 a 25/04/2018 (45 dias úteis), no qual houve o atraso na conclusão dos trabalhos devido ao agendamento de férias do auditor responsável pela auditoria.

PROTOCOLO:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

LEGISLAÇÃO APLICADA

No que tange as legislações e normativos aplicáveis ao objeto desta avaliação têm-se:

- DECRETO Nº 3.505, DE 13 DE JUNHO DE 2000 - Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- DECRETO Nº 7.579, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011 - Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo federal;
- RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 46 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 - Aprova a Política de Segurança da Informação;
- RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 32/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 – Dispõe sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2017-2020 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC;
- RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 50/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 – Dispõe sobre a Criação do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre e aprova seu regimento;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014 – Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISIP do Poder Executivo Federal;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA GSI/PR Nº 01 DE 13 DE JUNHO DE 2008 – Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

Salienta que, conforme informação do setor auditado a Resolução em vigor que regulamenta a Política da Segurança da Informação no IFAC é a Resolução nº 46/2011. No entanto, o documento referente à nova Política de Segurança da Informação e Comunicação está em fase final para a aprovação, conforme informado pelo setor auditado.

PROTOCOLO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN

RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Antes de passar a análise das constatações, cabe esclarecer que foi enviado ao setor auditado uma cópia do Relatório Preliminar com todas as constatações da auditoria, com prazo para manifestação. Oportunamente, o setor auditado foi informado que as constatações respondidas deveriam ser comprovadas por meio de documentos (físico e/ou digital).

Por fim, passamos a relatar as constatações para as quais foram apresentadas as recomendações necessárias, com o intuito de contribuir para o aprimoramento dos controles internos dos setores responsáveis.

CONSTATAÇÃO 001 – DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA AÇÃO/META A20 DO PDTI.

Após análise verificou que não houve publicação de todos os documentos norteadores referente à Segurança da Informação, já que ainda está faltando a atualização da Política de Segurança da Informação. Conforme informação do setor auditado o referido documento está em fase final, necessitando apenas do agendamento da reunião com o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - CGSIC, para a aprovação do mesmo. Ocorre que o prazo para realização e finalização dessa meta tinha termo para conclusão até Dezembro de 2017.

MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO: *“O prazo previsto inicialmente no PDTI não pode ser atendido devido a fatores internos, além de que o Comitê responsável pela ação é o CGSIC. Desta forma, a ação terá o seu prazo de conclusão alterado na revisão anual do PDTI”.*

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A CONSTATAÇÃO 001:

Verificou-se que, até a presente data e vencido o prazo inicial (Dezembro/2017), a Política da Segurança da Informação não foi aprovada e publicada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação – CGSIC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

Ressalta que todos os documentos relativos à Política da Segurança da Informação precisam ser escritos, aprovados, publicados e amplamente divulgados internamente, para que não haja prejuízo para a instituição.

***Risco:** Ausência de publicação dos documentos norteadores referente à Segurança da Informação.*

RECOMENDAÇÃO 001:

- A)** Elaborar novo cronograma com prazo para realização da meta, bem como implantar controles internos que visem monitorar e auxiliar no cumprimento das metas estipuladas no PDTI.

CONSTATAÇÃO 002 – DESCUMPRIMENTO DA AÇÃO/META A33 DO PDTI.

Após análise, conforme relatado pelo setor auditado, o processo (23244.014895/2017-59) que iniciou a licitação para licitação/contratação de empresa para a manutenção da rede lógica do IFAC foi arquivado seguindo orientação da procuradoria com base na nova Instrução Normativa N° 05 que trata contratação de serviços. Oportunamente, informaram que foi aberto um novo processo licitatório (23244.005535/2018-47) para contratação. Ocorre que o prazo para realização e finalização dessa contratação tinha termo para conclusão até Dezembro de 2017.

MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO: “Tendo em vista que o processo foi reiniciado utilizando a norma normativa vigente será atualizado o prazo de conclusão da ação na revisão anual do PDTI”.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A CONSTATAÇÃO 002:

Verificou que o processo de contratação para a manutenção da rede lógica do IFAC seguiu em plena harmonia e conformidade com a legislação vigente. Ocorre que, com base em parecer da procuradoria federal que entendeu que a presente contratação deveria seguir a Instrução Normativa N° 05. Portanto, houve a necessidade de cancelar o processo licitatório e abrir um novo procedimento.

***Risco:** A não otimização da rede lógica do IFAC.*

PROTOCOLO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN

RECOMENDAÇÃO 002:

- A) Elaborar novo cronograma com prazo para realização da meta, bem como implantar controles internos que visem monitorar e auxiliar no cumprimento das metas estipuladas no PDTI.

CONSTATAÇÃO 003 – DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA AÇÃO/META A35 DO PDTI.

Após análise, conforme relatado pelo setor auditado, o estudo técnico de viabilidade para contratação de outsourcing de impressão ainda não ocorreu. No entanto, o setor nos informou que está em construção o estudo de viabilidade e o termo de referência. Tendo em vista ser um processo que requer uma equipe de planejamento composto de todos os campi, com reuniões para levantamento de informações e demais informações. O referido processo deve ser aberto ainda no mês de março e com um prazo de 3 a 5 meses para finalização do processo licitatório. Ocorre que o prazo para realização e finalização desse estudo tinha termo para conclusão até Outubro de 2017.

MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO: “A ação terá o prazo de conclusão alterado na revisão anual do PDTI”.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A CONSTATAÇÃO 003:

Conforme verificado o estudo técnico de viabilidade para contratação de outsourcing de impressão ainda não ocorreu, mesmo já vencido o prazo final de realização do mesmo (Outubro/2017).

A ausência desse estudo poderá trazer prejuízos financeiros à instituição já que pode levar a adoção de sistema de impressão menos vantajoso.

Risco: Ausência de controle no sistema de impressão do IFAC. Adoção de sistema de impressão menos vantajoso financeiramente.

RECOMENDAÇÃO 003:

- A) Elaborar novo cronograma com prazo para realização da meta, bem como implantar controles internos que visem monitorar e auxiliar no cumprimento das metas estipuladas no PDTI.

PROTOCOLO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN

CONSTATAÇÃO 004 – DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA AÇÃO/META A48 DO PDTI.

Após análise verificou que, apesar de constar um inventário dos sistemas externos instaladas no IFAC, não foi possível verificar quais as versões desses sistemas estavam instaladas atualmente.

MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO: “Na ação 48 verificou que houve um erro textual na qual a palavra "versões" não foi aplicada de forma adequada, sendo que na revisão anual do PDTI a mesma será retirada”.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A CONSTATAÇÃO 004:

Considerando a informação repassada pela DSGTI de que houve erro material no texto do PDTI, se faz necessário que seja feita essa retificação no documento para que não haja má interpretação.

Risco: *Sistemas defasados/desatualizados.*

RECOMENDAÇÃO 004:

- A) Revisar o PDTI no intuito de realizar a correção textual acima referida, bem como implantar controles internos efetivos que identifiquem possíveis erros materiais no documento antes do mesmo ser publicado.

CONSTATAÇÃO 005 – NÃO FORMALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DA NOVA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE TI.

Após análise, conforme relatado pelo setor auditado, a Resolução em vigor que regulamenta a Política da Segurança da Informação no IFAC é a Resolução nº 46/2011. No entanto, o documento referente à nova Política de Segurança da Informação e Comunicação está em fase final, necessitando apenas do agendamento da reunião com o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - CGSIC, para a aprovação da mesma.

MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO: “A referida política está em construção ficando a cargo do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação

PROTOCOLO:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

já instituído e que tem previsão de ser encaminhado para apreciação pelo CONSU em Julho de 2018 ou mais tardar Setembro de 2018”.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A CONSTATAÇÃO 005:

Apesar de existir uma Política de Segurança da Informação já formalizada e aprovada (Resolução CONSU/IFAC nº 46/2011) a mesma se encontra desatualizada, necessitando ser revista.

No entanto, até o presente momento, não houve a implantação e aprovação da nova Política de Segurança da Informação.

Importante ressaltar que a segurança das operações em rede é um importante fator a ser considerado na política de segurança da informação.

As responsabilidades operacionais devem ser atribuídas, e procedimentos precisam ser formalizados, aprovados, publicados e amplamente divulgados internamente.

Ademais, todo o sistema de segurança da informação, com todos os seus controles, deve estar em plena harmonia e conformidade com a legislação vigente inclusive as internas da instituição.

Risco: *Falta de diretrizes a serem seguidas pelos usuários, para a utilização dos bens e serviços de TI disponibilizados pelo IFAC.*

RECOMENDAÇÃO 005:

- A)** Realizar novo cronograma para realização da meta, bem como implantar controles internos que visem monitorar e auxiliar no cumprimento das metas estipuladas pelo setor de TI do IFAC.

CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

Os Órgãos que compõem uma Entidade da Administração Pública devem priorizar a consecução de seus objetivos e, para que o alcance destes seja realizado com razoável segurança, sem a ocorrência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a gestão da Entidade faz-se necessária à implantação de instrumentos capazes de direcionar e assegurar que o rumo escolhido seja adequado e confiável.

Tem-se que estes instrumentos são os denominados Controles Internos Administrativos.

Conforme o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado na Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001, oriunda do Ministério da Fazenda/Secretaria Federal de Controle Interno, na Seção VIII, que trata das Normas relativas aos controles internos administrativos, conceituou-se que:

[...] o controle interno administrativo é o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

Além do que é pautado na conceituação, os controles internos administrativos devem disciplinar-se no seguimento das regras, diretrizes, sistemas e finalidades, todos definidos na Seção VIII, itens 3 e 4, do Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, dentre os quais se destacam:

- a) **Relação custo/benefício:** consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar;
- b) **Delegação de poderes e definição de responsabilidades:** a delegação de competência, conforme previsto em lei, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com vistas a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões. O ato de delegação deverá indicar, com precisão, a autoridade delegante, delegada e o objeto da delegação. Assim sendo, em qualquer unidade/entidade, devem ser observados: a existência de regimento/estatuto e organograma adequados, onde a definição de autoridade e consequentes responsabilidades sejam claras e satisfaçam plenamente as necessidades da organização; e manuais de rotinas/procedimentos, claramente determinados, que

PROTOCOLO:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

- considerem as funções de todos os setores do órgão/entidade;
- c) **Segregação de funções:** a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;
 - d) **Instruções devidamente formalizadas:** para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos; ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente;
 - e) **Aderência a diretrizes e normas legais:** o controle interno administrativo deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos, e que os atos e fatos de gestão sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade.

Mas, para a qualidade e sucesso no desempenho dos objetivos da Entidade, não basta à adoção dos controles internos administrativos, importante também a avaliação periódica destes a fim de analisar, na prática, a sua adequação, confiabilidade, integridade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

Sendo este papel avaliativo de responsabilidade dos trabalhos de auditoria e das unidades de auditoria interna, que em respeito ao que dispõe o art. 5º, da Resolução/IFAC nº 35/2015, analisam as práticas adotadas, avaliam os resultados, propondo as ações corretivas frente às incongruências e/ou os riscos constatados.

Portanto, para que a gestão atinja os seus objetivos e, no mais, de forma adequada, confiável, íntegra, eficiente, eficaz, econômica e efetiva, deve-se à adoção e avaliação dos controles internos administrativos, estes adequados a gerenciar os procedimentos e, principalmente, os riscos.

CONCLUSÃO

Conforme as evidências de auditoria acima identificadas, concluímos que existem

PROTOCOLO:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

inconformidades no controle do PDTI e na política de segurança de TI. No entanto, tais inconformidades não são graves ao ponto de sozinhas causarem prejuízos ao IFAC e ao erário público, bem como, a segurança da informação.

De modo geral as metas e ações do PDTI 2017-2020, que foram analisadas, estão dentro do cronograma estipulado. Uma ou outra meta/ação necessita de uma maior atenção do gestor, tendo em vista a não implantação das mesmas dentro do prazo.

Ademais, deve-se adotar um efetivo controle interno na verificação dessas implementações para que sejam concluídas dentro do prazo estipulado.

Acerca da formalização e aprovação da nova Política de Segurança de Tecnologia da Informação essa se encontra desatualizada, necessitando ser revista. Para tanto, deve-se adotar medidas afim de que essa política seja aprovada e publicada o mais rápido possível.

Dito isso, em face dos exames realizados acreditamos que atendendo as recomendações contidas neste relatório, todas as inconsistências encontradas, em tese, deverão ser gradativamente corrigidas.

No mais, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno. Os gestores, por sua vez, devem avaliar a conveniência e a oportunidade de se adotar as recomendações propostas nesse Relatório de Auditoria ou ainda, buscarem alternativas que melhor se adequem a cada caso, com base nos princípios administrativos.

É o nosso relatório.

ENCAMINHAMENTOS

Por final, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório a presidente do Conselho Superior do IFAC, bem como ao

PROTOCOLO:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

setor auditado, para ciência e implementações entendidas como cabíveis.

Oportunamente, encaminhamos uma cópia do referido Relatório de Auditoria para a Controladoria Geral da União – CGU/AC, para ciência.

Rio Branco-AC, 18 de junho de 2018.



MARCEL HADAD FARIAS
Auditor Chefe Interino-IFAC
Portaria nº 482, de 09/04/2018
Matrícula nº 2165478